



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA

S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

Rua Joaquim Carlos, 396, Belenzinho
CEP 03019-900 - São Paulo, SP
CNPJ/MF nº 61.116.331/0001-86
NIRE: 35300052315

ISIN nº BRVGORDBS013

LF Rating
RATING A-



Bradesco
Corporate

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de Instituição Líder, e o BB Banco de Investimento S.A., na qualidade de Coordenador (juntamente com o Bradesco os “Coordenadores”) comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 1.000 (mil) debêntures simples da 4ª emissão da S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor (a “Oferta” e a “Emissora”, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia fluuante, com valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada (as “Debêntures”), perfazendo em 1º de abril de 2006, o valor total de:

R\$50.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.

Assembleia Geral de Acionistas que Deliberou sobre a Oferta

A Oferta foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 10 de março de 2006 (“AGE”), e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 77.958/06-8, em 17 de março de 2006.

A Oferta é regulada pelo Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, da S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor (a “Escritura”), celebrada entre a Emissora e a Pentágono S/A DTVM (o “Agente Fiduciário”), em 27 de abril de 2006, e arquivada na JUCESP sob nº ED000193-4/000, em 03 de maio de 2006.
2.

Características das Debêntures
- 2.1

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 1º de abril de 2006 (a “Data de Emissão”).
- 2.2

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).
- 2.3

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.
- 2.4

Quantidade de Títulos

Serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- 2.5

Vencimento Final das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de abril de 2009, observados os termos e condições da Escritura.
- 2.6

Classe e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.
- 2.7

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia fluuante.
- 2.8

Procedimento de Distribuição, Colocação e Negociação
- 2.8.1

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. As debêntures serão registradas para negociação e distribuição na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (Entidade de Mercado de Balcão Organizado), através do SND - Sistema Nacional de Debêntures e do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos. A liquidação financeira da negociação e da distribuição das debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP.
- 2.8.2

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), utilizando-se o plano de distribuição previsto no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures Simples, com Garantia Flutuante, em Regime de Garantia Firme, firmado entre a Emissora e os Coordenadores (o “Contrato de Colocação”).
- 2.8.3

A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início de distribuição (o “Anúncio de Início”) e a disponibilização do Prospecto aos investidores.
- 2.8.4

O prazo de colocação das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).
- 2.8.5

A data de término da distribuição e o seu resultado serão divulgados por meio de anúncio de encerramento, a ser publicado no jornal DCI - Comércio, Indústria & Serviços.
- 2.8.6

As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA (“ANDIMA”) e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP (“CETIP”).
- 2.8.7

As Debêntures estão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- 2.9

Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração (conforme abaixo definida), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização.
- 2.10

Direito de Preferência

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 2.11

Remuneração

As Debêntures renderão juros, correspondentes à variação acumulada de 110% (cento e dez por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, incidente sobre o valor nominal da Debênture, pro rata temporis, a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”), e pagos ao final de cada Período de Capitalização. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia em Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última Data de Pagamento de Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário da Debênture no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do valor nominal unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento dos juros remuneratórios exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n corresponde ao número total de taxas DI consideradas na anualização, sendo “n” um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que

a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.11.1.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

2.11.2.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o “Período de Ausência da Taxa DI”), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.

2.11.3.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% do total das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(i)

A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

(ii)

A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Em caso de resgate parcial, este será realizado (i) para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de “operação de compra e de venda definitiva”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou (ii) por meio da Instituição Depositária, caso o debenturista não esteja vinculado à CETIP. Durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida neste item 2.11, observado que, até o resgate integral das Debêntures será utilizada uma taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a referida taxa de Remuneração seja referenciada em prazo que não seja de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.11.4.

Em ambas as hipóteses previstas acima, as Debêntures resgatadas serão canceladas.

2.12

Amortização

As Debêntures serão amortizadas conforme segue: (i) 10% (dez por cento) de seu Valor Nominal será devido em 1º de abril de 2007; (ii) 40% (quarenta por cento) de seu Valor Nominal será devido em 1º de abril de 2008; e (iii) o saldo remanescente de seu Valor Nominal será devido na Data de Vencimento, ou seja, em 1º de abril de 2009.

2.13

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

2.14

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado pela Emissora.

2.15

Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(a)

não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas previstas na Escritura;

(b)

pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas direta ou indiretas;

(c)

extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora, ou de quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas;

(d)

protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou contra quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor em conjunto ou isoladamente ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) desde a Data da Emissão, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado, ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

(e)

vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora ou de quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a Data da Emissão, ou o equivalente em outras moedas;

(f)

falta de pagamento, pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, na data de vencimento, de quantia igual ou superior, em valor individual ou total, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), relacionada a acordo ou contrato de que sejam partes como mutuárias ou garantidoras;

(g)

não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação relevante não pecuniária prevista na Escritura não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação do respectivo inadimplemento enviada pelo Agente Fiduciário;

(h)

pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressaltado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(i)

as declarações previstas na Cláusula IX da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;

(j)

incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou a implementação de qualquer reestruturação societária da Emissora que implique na transferência direta ou indireta do seu controle acionário, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando a incorporação, fusão, cisão ou reestruturação societária tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 8.4 da Escritura; e

(k)

demais casos previstos em lei e não contemplados nas hipóteses acima.

2.15.1

A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (d) do item 2.15 acima acarretará o vencimento automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos demais subitens do item 2.15 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas prevista neste item poderá ser convocada pela Emissora, caso o Agente Fiduciário deixe de cumprir com as obrigações estabelecidas da Escritura.

2.15.2

Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 2.15.1 acima, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 2.15.1 acima, a menos que os Debenturistas titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

2.15.3

Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 2.15.2 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.8 da Escritura.

2.16

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão integralmente destinados para reforço do capital de giro da Emissora:

2.17

Público Alvo da Oferta

O público alvo para as Debêntures são investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação em vigor editada pela CVM.

2.18

Inadequação do Investimento

A presente Emissão não é adequada aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor alimentício.

3.

Instituição Líder

Banco Bradesco S.A.
At.: João Carlos Zani
Av. Paulista nº 1.450, 3º andar, Bela Vista
São Paulo - SP
Tel.: 2178-4800
Fax: 2178-4880
E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br
Internet: www.shopinvest.com.br

4.

Coordenador

BB Banco de Investimento S.A.
At.: Marília de Oliveira Carmo
Rua Lélio Gama, nº 105, 36º andar
CEP: 20031-080 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3808-3556
Fax: (21) 3808-3239
E-mail: marilia@bb.com.br
Internet: www.bb.com.br

5.

Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.
At.: Cassiano Ricardo Scarpelli
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
Prédio Amarelo - 2º andar - Osasco
São Paulo, SP 06029-900
Tel: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645

6.

Banco Escriturador

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
Prédio Amarelo - 2º andar - Osasco
São Paulo - SP
CEP: 06029-900
Telefone: (11) 3864-3749
Fax: (11) 3864-2714

7.

Agente Fiduciário

Pentágono S/A DTVM
At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro
Av. das Américas, 4.200 - sala 514, Bloco 04
CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046

8.

Outras Informações sobre a Oferta

O Prospecto da Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores da Instituição Líder indicada no item 3 acima, do Coordenador indicado no item 4 acima, da Emissora (www.vigor.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou na CVM. Além do endereço dos Coordenadores, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

CVM - Rio de Janeiro - RJ
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ

CVM - São Paulo - SP
Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares
CEP - 01333-010
São Paulo - SP - Brasil
O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Emissora:

S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Rua Joaquim Carlos, 396, Belenzinho
São Paulo - SP
www.vigor.com.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação
Rua Libero Badaró, 425, 24º andar
01009-000, São Paulo - SP
www.cetip.com.br

9.

Data do início da Oferta

A data de início da Oferta é a presente data.

10.

Registro da Oferta na CVM

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 26 de Junho de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/017.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”